ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - FMS

1. PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.402.872/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu gestor, Sr. Rodrigo Renan Medeiros, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, **TORNA PÚBLICO** que realizará chamada pública para **credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 616/2023, as demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

2. DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL.**

3. DA JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, Balneário Piçarras vem apresentando crescimento da demanda pelos serviços de Atenção Básica, especialmente pelas consultas médicas. Considerando o mesmo período, de janeiro a setembro, foram registrados 43.361 atendimentos médicos em 2024, 52.220 em 2025 e 64.952 em 2026, representando crescimento aproximado de 49,8% entre 2024 e 2026.

Esse comportamento demonstra que o aumento da necessidade assistencial não está relacionado exclusivamente à sazonalidade característica de um município litorâneo, cujo impacto ocorre principalmente no Pronto Atendimento 24h, em comparação com as UBS. Embora haja períodos de maior procura, seja em razão da população flutuante durante a temporada de verão, seja pela maior incidência de determinadas condições sazonais, verifica-se crescimento sustentado do volume de atendimentos ao longo do ano, relacionado também à expansão populacional e ao aumento da utilização da rede municipal de saúde. recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir a continuidade da assistência médica nas Unidades de Saúde, especialmente em situações excepcionais, como férias, exonerações, licenças para tratamento de saúde, horário estendido e demais afastamentos dos profissionais. Nessas circunstâncias, a indisponibilidade

de médicos da rede própria pode comprometer a prestação dos serviços, tornando necessária a contratação complementar de profissionais credenciados.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Abaixo tabela de serviços a serem prestados:

N°	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços médicos de Clínico Geral conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras.	5916	HORA	20.000	R$ 140,00	R$ 2.800.000,00
					TOTAL DA LICITAÇÃO:	**R$ 2.800.000,00**

5. DOS RECURSOS E VALORES

5.1. Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentarias do exercício de 2026/2027, conforme dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

5.2. Total de recursos/ano, previsto para esta Inexigibilidade/credenciamento: **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).**

6. DO LOCAL E DATAS

6.1. A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 13h às 19h, telefone: (047) 3347-4709.

6.2. Os documentos serão entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA OFERTA DE SERVIÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.3. Habilitam-se a participar do presente processo pessoas jurídicas.

6.4. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir de 19/11/2026 conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no endereço citado no item 6.1,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

no horário das 13h às 19h.

6.5. Será considerada credenciada o proponente que apresentar os documentos enumerados no item 8 até a data de vigência do edital.

6.6. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico balneariopicarras.atende.net.

6.7. A escolha do prestador para atender à necessidade da Secretaria de Saúde será realizada conforme a ordem de credenciamento.

6.8. A demanda será distribuída de forma sucessiva entre os credenciados, cabendo a cada prestador, por sua vez, um bloco de demanda correspondente a R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), equivalente a 1.100 (mil e cem) horas de serviço.

6.9. Após o atendimento integral do bloco de demanda destinado ao credenciado, a distribuição será direcionada ao próximo prestador, observada a ordem de credenciamento, e assim sucessivamente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021;

7.2. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

II. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

III. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica.

IX. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente prestou serviço de natureza semelhante, compatível em característica, com o objeto da presente licitação.

b) Apresentar registro da empresa no CRM - Conselho Regional de Medicina, conforme Lei nº 6.839/1980 e Resolução CFM nº 1.980/2011

X. Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, **(Conforme Anexo II);**

XI. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021; **(Conforme Anexo III)**

XII. Declaração emitida pela licitante que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe; **(Conforme Anexo IV);**

XIII. Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

instituição **(Conforme Anexo VI)**.

8.1.2. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

8.1.3. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

8.1.4. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.

8.1.5. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

XIV. Após 3 (três) dias do envio da Nota de Empenho a empresa deverá apresentar:

a) Deve apresentar para cada profissional: Nome, CPF, certificado de formação em Medicina, n° de inscrição no CRM-SC ou comprovação de transferência, certidão negativa de antecedentes éticos emitida pelo CFM e comprovação do vínculo empregatício dos profissionais, por meio de cópia da Carteira Profissional de Trabalho, Contrato Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais).

b) Certidão de Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), vigente.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Secretaria de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras.

9.2. A documentação apresentada será verificada e, sendo constatado quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá apresentar os documentos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras publicará em Diário Oficial dos Municípios a relação dos profissionais ou entidades habilitadas para eventual celebração de Contrato.

9.4. As unidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

9.5. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do contrato;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

9.6. A Contratante poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviços, visando à complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação, conforme prevê o *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerada a inviabilidade de competição de preço.

9.7. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, o responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa ou profissional para adequação de horários e agendas a serem marcadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e a elaboração das agendas para o atendimento dos pacientes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

10.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

10.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

10.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

10.7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

10.9. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

10.10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

10.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

10.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

10.14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

10.15. Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual.

10.16. Cumprir na íntegra o disposto neste edital e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar a divisão equitativa entre os credenciados, garantindo que a distribuição seja justa e proporcional ao número de credenciados, observando estritamente a ordem de credenciamento. Além disso, deverão ser considerados critérios objetivos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos os credenciados, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência no processo de contratação dos serviços.

11.2. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

11.3. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

11.4. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

11.7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

11.8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Balneário Piçarras, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n° 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

13. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias

corridos do encaminhamento do e-mail.

14. DA VIGÊNCIA

O **Edital de Credenciamento** ficará **vigente** durante **3 (três**) anos a partir de sua publicação.

O contrato decorrente deste credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS têm como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos. O presente contrato terá como fiscais:

GESTOR	
Nome: Rodrigo Renan Medeiros Cargo: Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 13681-2	
FISCALIZAÇÃO	
Nome: Renan Gomes Matteucci Cargo: Médico Matrícula: 14640-1	Nome: Daniela Censi Martini Cargo: Enfermeira Matrícula: 14377-1
Nome: Susana Nadir Gruner Cargo: Chefe do Centro de Atenção Psicossocial Matrícula: 11512-3	

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratante não se obriga a contratar todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda SUS do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

16.3. Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

16.4. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Inexigibilidade/Credenciamento deverão ser obtidos junto à Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos, situada na Avenida Emanoel Pinto, 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 13h às 19h, telefone: (047) 3347-4709.

16.6. Fica reservada a Secretaria de Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Inexigibilidade/Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.7. É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste.

16.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. A seleção do profissional a ser contratado será realizada na seguinte forma: Será observada a ordem de credenciamento, pautando-se o processo pela legalidade, moralidade, isonomia e eficiência no serviço público.

16.11. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

16.12. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

Balneário Piçarras, 12 de novembro de 2026.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - FMS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - FMS

ANEXO II

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, com sede/domicílio no endereço_____ na cidade de _____estado _____, DECLARA, que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº...../2026– FMS, que trata do credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL.

Balneário Piçarras, _____ de _____de 2026.

_____

Nome do Proponente

CPF/CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - FMS

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicilio na Av./Rua_____ cidade de _____estado_____, DECLARA que atende ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

Balneário Piçarras, _____ de _____de 2026.

_____

Nome

CPF/CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - FMS

ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS, NORMAS E DE VALORES DA TABELA DO EDITAL

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, com sede/domicílio no endereço_____ na cidade de _____estado _____, com o objetivo de participar da INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº ...../2026 FMS, que trata do credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, DECLARA QUE ACEITA, os termos, normas e valores dos procedimentos previstos nesta INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO.

Balneário Piçarras, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome

CPF/CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - FMS

ANEXO V

(Modelo)

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE:

CNPJ:

Endereço:

ESPECIALIDADE/SERVIÇO	NOME DO PROFISSIONAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

Balneário Piçarras, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome

CPF/CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - FMS

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

À:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

_____(nome da proponente), com sede na _____(endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº _____, participante da licitação acima, declara que não possui em seu quadro societários servidores públicos da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do município de Balneário Piçarras, ou ainda que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipais, estaduais ou federal.

Local e Data

_____

Nome

CPF/CNPJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - FMS

ANEXO VII

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CONTRATO Nº XXX /2026 FMS DE XX/XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO .../2026-FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO .../2026-FMS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, através do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ nº. 04.402.872/0001-37, com endereço à Avenida Emanoel Pinto, 1.655, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Renan Medeiros, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.034.479-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a Portaria 1.034, de 05 de maio de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato para prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Balneário Piçarras, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas empresa especializada em prestação de serviços de SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL.

Abaixo tabela de serviços a serem prestados:

N°	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços médicos de Clínico Geral conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras.	5916	HORA	20.000	R$ 140,00	R$ 2.800.000,00
					TOTAL DA LICITAÇÃO:	**R$ 2.800.000,00**

O valor estimado para a citada aquisição pelo período de vigência do contrato é **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II - A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na qual definirá o teto financeiro a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão.

III - As empresas credenciadas que tenham suas sedes no município de Balneário Piçarras, poderão realizar os atendimentos em suas dependências.

IV - Os serviços objeto deste instrumento contratual começaram a ser executados pela instituição, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

V - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

VI - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VII - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VIII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

IX - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E REAJUSTE

I - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

II – Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

I - Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

III - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

IV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

V - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

VI - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

VII - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

VIII - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

IX - Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

X - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

XI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

XIII - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

XIV - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

XV - Cumprir na íntegra, independentemente de transcrição, as disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Realizar a divisão equitativa entre os credenciados, garantindo que a distribuição seja justa e proporcional

ao número de credenciados, observando estritamente a ordem de credenciamento. Além disso, deverão ser considerados critérios objetivos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos os credenciados, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência no processo de contratação dos serviços.

II – Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

III – Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

IV – Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

V – Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial;

VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII – Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

VIII – Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

IX – Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor.

III – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) pelo período de vigência do contrato é de **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Estão sendo utilizados orçamentos provenientes de empresas privadas para determinados itens e procedimentos. Essa medida se faz necessária para assegurar a abrangência e a adequação técnica do credenciamento, contemplando serviços e materiais indispensáveis à plena execução das atividades assistenciais. A utilização de orçamentos privados permite estimar com maior precisão os custos reais de mercado, garantindo que o processo de credenciamento seja economicamente viável, transparente e condizente com as necessidades específicas da rede de saúde. Dessa forma, busca-se evitar lacunas na prestação de serviços e assegurar o atendimento integral e seguro aos pacientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

II - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício de 2026/2027, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

III – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários dos respectivos anos.

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Departamento de Controle e Avaliação, Auditoria Técnica, órgão competente do SUS em âmbito municipal , que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Departamento de Controle e Avaliação, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Departamento de Controle e Avaliação sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Departamento de Controle e Avaliação, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

I – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

III - As partes elegem o Foro Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Assina Digitalmente:
RODRIGO RENAN MEDEIROS
068.034.479-95
12/11/2026 21:13:34
Secretaria Municipal de Saúde SEMS

Balneário Piçarras, xxx de xxxx de 2026.

Rodrigo Renan Medeiros — **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

xxxxxxxx — **CONTRATADA**

T E S T E M U N H A S

Nome: ...
C.P.F: ...

Nome: ...
C.P.F: ...

Obs: O presente Termo Aditivo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.

ELTON CANTENOR TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 21:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03abf65e6675a